



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 4.521, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2006.

Reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Reorganiza o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social – CACS do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 2.º O Conselho será constituído por 5 (cinco) membros, sendo:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;
- II – um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- III – um representante de pais de alunos;
- IV – um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental;
- V – um representante do Conselho Municipal de Educação – CME.

§ 1.º Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2.º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução para um mandato subsequente.

§ 3.º Quando da renovação dos membros do Conselho, será permitida a recondução de 02 (dois) membros, por mais um mandato, com o intuito de garantir a continuidade do trabalho.

Art. 3.º Compete ao Conselho do FUNDEF:

- I – acompanhar e controlar, em todos os níveis, a repartição dos recursos financeiros do FUNDEF Municipal;
- II – acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes, o processo de transferência dos recursos financeiros do FUNDEF;
- III – supervisionar a realização do censo escolar anual realizado pelo Ministério da Educação – MEC;
- IV – observar, no âmbito municipal, a aplicação dos termos da Lei Federal n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996;
- V – acompanhar os registros contábeis do FUNDEF junto ao setor financeiro responsável;
- VI – fiscalizar e acompanhar os demonstrativos gerenciais mensais e anuais do FUNDEF;
- VII – observar a correta aplicação da parcela de 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério;
- VIII – exigir o fiel cumprimento do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério do Município;

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

IX – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, Lei Federal n.º 10.880, de 9 de junho de 2004 e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

X – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos transferidos; verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados;

XI – receber e analisar a prestação de contas do PNATE, enviada pelo Órgão Expedidor – Oex e remeter ao FNDE o Anexo I – Demonstrativo da execução da receita e despesa e de pagamentos efetuados, Anexo II – Conciliação bancária e Anexo III – Parecer conclusivo, acompanhados de extrato bancário da conta única e específica do PNATE;

XII – notificar ao órgão expedidor, formalmente, sobre a ocorrência de irregularidade na aplicação dos recursos do Programa para que sejam tomadas as providências saneadoras;

XIII – comunicar ao FNDE quando houver a ocorrência de irregularidades na utilização de recursos públicos transferidos;

XIV – apreciar o Plano de Aplicação – Anexo II, recebimento, análise e encaminhamento da prestação de contas do Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às pessoas Portadoras de Deficiência – PAED, Lei Federal n.º 10.845, de 11 de março de 2004, art. 6.º, § 1.º, Resolução FNDE n.º 11, de 22 de março de 2004, art. 6.º, inc. II, b;

XV – receber os planos de aplicação das entidades mantenedoras, analisar a sua compatibilidade e emitir parecer conclusivo;

XVI – receber e analisar as prestações de contas das entidades mantenedoras, representativas das escolas privadas de educação especial, emitindo parecer conclusivo;

XVII – encaminhar relatório circunstanciado ao FNDE, acerca das prestações de contas apresentadas pelas entidades mantenedoras;

XVIII – colaborar, no que for possível, com o controle social do emprego dos recursos públicos destinados às escolas privadas de educação especial, beneficiárias do PAED.

Art. 4.º As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita pelo Presidente ou pelo Prefeito Municipal.


Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário da Lei n.º 3.290, de 15 de junho de 1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1.º de setembro de 2006.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES